



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Decisão n.º 4/2023 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 04 de março de 2023.

**PROCESSO:** 00053-00101639/2022-64.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022-SSPDF**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de Coerência Óptica - OCT, ocular com tecnologia de domínio espectral ("Spectral Domain OCT"), para atender a Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica - POMED/CBMDF.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo.

**RECORRENTE:** APUANA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

**RECORRIDA:** SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA

## 1. DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa APUANA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.091.204/0001-98, inscrição estadual nº 004118103.00-72, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 54, sala 1205, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30112-020, representada por seu administrador legal, Sr. LUCIANO FERREIRA GONTIJO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade M5.477.936, expedida pela SSP/MG, CPF nº 024.240.996-26, apresentou Recurso Administrativo contra a Decisão da Pregoeira que habilitou o fornecedor SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, CNPJ 29.714.907/0001-02, para o item único do Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) Tomógrafo de Coerência Óptica - OCT (ocular com tecnologia de domínio espectral ("Spectral Domain OCT")), para atender a Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica - POMED/CBMDF.

As razões recursais da Recorrente estão transcritas abaixo:

"A empresa APUANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa de direito privado, CNPJ nº 43.091.204/0001-98, inscrição estadual nº 004118103.00-72, com sede na Av. Getúlio Vargas, N.º: 54, sala 1205, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30112-020, neste ato representada por seu administrador legal abaixo assinado, Sr. LUCIANO FERREIRA GONTIJO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade M5.477.936, expedida pela SSP/MG, CPF nº 024.240.996-26, vem por meio desta de maneira tempestiva, apresentar seu recurso administrativo com base nos argumentos destacados abaixo:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Ora com base nos princípios que norteiam as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos previstos expressamente na Lei 8.666/93, normas estas destacadas logo abaixo: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### II – DOS FATOS

A empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, ao realizar a participação neste processo apresentou informação técnica diferente do registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme documento oficial disponível no site da ANVISA (fonte: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351524106202005/>): Termo De Referência Nº 333/2022 - DIMAT é exigida a seguinte especificação: 6.2.2.10. Comprimento de onda do raio de escaneamento mínimo: 840nm; A empresa SENSEVIEW até então habilitada apresentou um catálogo de confecção própria, não oficial, sendo alterada a especificação técnica nos documentos de proposta e catálogo. Na página 24, do Manual de Instruções, neste documento é possível validar a informação referente ao comprimento de onda, no registro oficial na ANVISA o comprimento de onda e de 830nm, com isso a empresa SENSEVIEW não atende ao mínimo de 840nm.

Destacamos que a proposta apresentada e o catálogo foram alterados para 840nm. Por definição, o comprimento de onda de um OCT tem relação direta com a resolução axial do sistema, visto a relação entre largura de banda e comprimento de onda. Sendo assim, tendo em vista o melhor desempenho e qualidade, é fundamental que o sistema tenha por referência os parâmetros solicitados no edital, ou seja 840nm.

### III – DO PEDIDO

Identificamos que a empresa SENSEVIEW não apresentou a especificação mínima solicitada, além de apresentar documentos técnicos alterados conforme a fonte oficial da ANVISA. Os documentos licitatórios devem ser fidedignos e claros conforme solicitado, ficando evidente a não-conformidade da proposta e prospectos enviados, conforme demonstrado no recurso acima. Diante do exposto acima solicito que seja reavaliada a decisão tomada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio desclassificando a empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA com base nas informações claras apresentada acima, devendo ser pautado no bom senso e nos princípios da razoabilidade, igualdade, isonomia e proporcionalidade que servem de base para a atuação do aplicador do direito sem acarretar prejuízo, atraso e esforços, garantido a ampla concorrência no processo licitatório."

## 2 - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 29.714.907/0001-02, com sede na AV. COMENDADOR ALFREDO MAFFEI, 1387 – SALA 5, SÃO CARLOS/SP – 13561-270, apresentou contrarrazões, tendo relatado o que se segue:

### "I - Do Recurso

A empresa APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, CNPJ nº. 43.091.204/0001-98, interpolou o recurso com a seguinte argumentação:

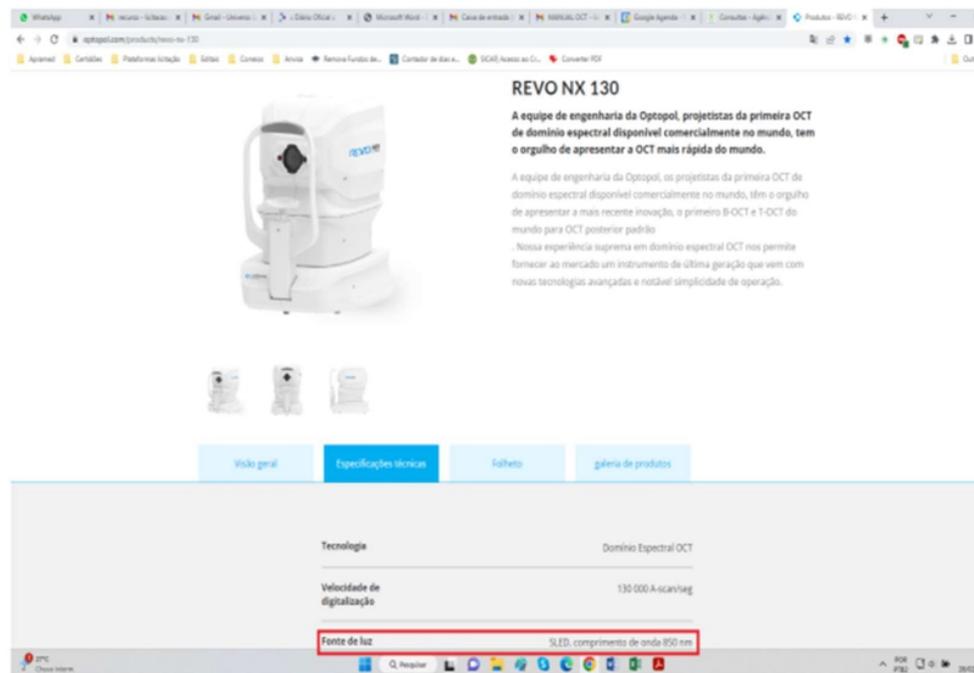
'Na página 24, do Manual de Instruções, neste documento é possível validar a informação referente ao comprimento de onda, no registro oficial na ANVISA o comprimento de onda e de 830nm, com isso a empresa SENSEVIEW não atende ao mínimo de 840nm. Destacamos que a proposta apresentada e o catálogo foram alterados para 840nm. Por definição, o comprimento de onda de um OCT tem relação direta com a resolução axial do sistema, visto a relação entre largura de banda e comprimento de onda. Sendo assim, tendo em vista o melhor desempenho e qualidade, é fundamental que o sistema tenha por referência os parâmetros solicitados no edital, ou seja 840nm.' A empresa Apuana Comércio E Serviços Ltda., alegou que o comprimento de onda do equipamento ofertado e habilitado é 830nm, com base nesse ponto argumentativo solicita a nossa desclassificação deste certame.

### II- Das Respostas e Fatos

Porém, essa argumentação faz-se equivocada, uma vez que o comprimento de onda do equipamento ofertado é 850 nm, conforme proposta, tendo assim características superiores ao exigido no Termo de referência do Edital deste processo licitatório. Fato este que será demonstrado abaixo de forma clara: No Manual de Instruções, que pode ser consultado no site oficial da Anvisa, site <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351524106202005/?numeroRegistro=80497810036>, verifica-se em sua página 22, a seguinte informação " Comprimento de onda 850nm", conforme imagem abaixo:

Imagem de OCT	
Fonte de sinal	Diodo super luminescente (SLED)
Comprimento de onda	850 nm
Velocidade de digitalização	130 000 medições por segundo
Potência óptica	$575 \times (1 \pm 4,5\%) \mu\text{W}$
Análise de sinal	Tomografia de Coerência Óptica de Domínio Espectral
Programas de digitalização	3D, B-scan, Radial HD, Raster, Cruz, Angio-, Comprimento axial, Topografias
Resolução axial	5 $\mu\text{m}$ (em tecido), 2,6 $\mu\text{m}$ (digital)
Resolução transversal	ideal 12 $\mu\text{m}$ típica 18 $\mu\text{m}$
Alcance de varredura	Posterior: 5 - 15 mm Angio: 3 - 9 mm
Profundidade de varredura	Largura de varredura anterior: 3 - 18 mm
Distância de trabalho	2,8 mm / -6,0 mm no modo Full Range Segmento posterior 37 mm, segmento anterior 52

Reforçando ainda mais a informação que o aparelho ofertado atende 100% tecnicamente os requisitos exigidos no termo de referência, no site oficial da fabricante, consta na página de especificações técnicas do REVO NX 130 (<https://www.optopol.com/products/revo-nx-130>) o dado de comprimento de onda que mostra que é 850nm, superior aos 840 nm exigidos de característica mínima no termo de referência deste edital.



Com os fatos apresentados acima, fica nítido que o aparelho ofertado atende em sua plenitude os requisitos mínimos do edital, possuindo ainda, recursos superiores que trarão muitos benefícios na sua operação diária contribuindo ainda mais a dinâmica da Administração Pública. A informação retirada pela empresa Apuana Comércio de Serviços LTDA, que consta no edital de que o comprimento de onda de 830nm, esse dado é referente aos equipamentos de Número de Referência 156-130, que são equipamentos que iniciam com o número de série 156 e são 130 mil scan por segundo, ou seja são versões antigas do REVO NX 130, que não são fabricados mais, portanto não comercializamos. O equipamento ofertado é da versão de Número de Referência 192-130, que são equipamentos que iniciam com o número de série 192 e são 130 mil scan por segundo, desta forma são as versões mais recentes a atuais do modelo REVO NX 130. E na página 22 do manual mostra que o comprimento de onda dessa versão é 850 nm, cumprindo assim as exigências do edital. Inclusive, anexamos abaixo uma imagem do número de série do REVO NX 130 que temos em nosso estoque, verifica-se que o número de série inicia com 192, sendo do número de Referência 192, que de acordo com o Manual de Instruções tem o comprimento de onda de 850nm. E todos os equipamentos novos tem o número de referência 192.



Além disso, pode-se constatar essa informação com o próprio conteúdo do site do fabricante uma vez que no sítio eletrônico é apresentado as especificações técnicas da última versão do REVO NX 130, já apresentado acima em nossas argumentações.

### III - DO PEDIDO

O Equipamento ofertado além de ser superior aos requisitos mínimos técnicos do Termo de Referência do edital, foi ofertado aproximadamente por 28% a menos que o valor referencial e encaixa-se totalmente no pilar o princípio da eficiência que determina que a Administração deve buscar sempre a melhor utilização dos recursos públicos, buscando a eficácia, a efetividade e a economicidade nas suas ações e decisões. Com base nos fatos apresentados acima, solicitamos o indeferimento do pedido de recurso da empresa Apuana Comércio de Serviços LTDA., para que não haja um ferimento ao princípio a efetividade e eficiência deste processo licitatório."

### 3 - DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar nos autos, a área técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 01/2023 - CBMDF/POMED/COMED ([107243888](#)), segundo o qual, após análise das argumentações recebidas em sede recursal, declara que o produto ofertado pela recorrida, empresa Senseview, atende às especificações exigidas no edital. Superado, pois, o quesito suscitado quanto ao comprimento de ondas mínimo de 840nm, *in verbis*:

"Acerca da interposição de recurso, esta equipe de apoio, após análise das razões de recurso ([106960557](#)) e as contrarrazões ( [107198618](#) e [107201643](#)), manifesta que o aparelho ofertado Revo NX 130 número de série/referência 192-130 atende as especificações exigidas no edital. Ten Cel André Alves Cardoso - QOBM/Méd."

#### 4 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Compete ao pregoeiro a realização do juízo de admissibilidade quando da interposição de intenção recursal, cujos pressupostos se resumem em: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Paulo Sérgio de Monteiro Reis explica, em rápidas palavras, o que significa cada um deles, a saber:

"A **sucumbência** significa que o licitante teve contrariado algum interesse. Somente aquele que foi atingido por alguma decisão proferida pelo pregoeiro atende o requisito de sucumbência. Por exemplo: o licitante que teve sua proposta desclassificada ou que foi declarado inabilitado possui o requisito da sucumbência para recorrer.

A **tempestividade** representa o atendimento aos prazos definidos em lei. No caso dos certames realizados na modalidade de pregão, a Lei 10.520, de 2002, em seu art. 4º, inc. XVIII, dispõe que essa manifestação de interesse em recorrer deve ser imediata, logo após a declaração, pelo pregoeiro, do vencedor. Por sua vez, o inc. XX do mesmo artigo dispõe que, em não havendo essa manifestação nesse momento, o licitante decairá do direito de fazê-lo posteriormente, podendo, então, o pregoeiro, na ausência de interesse, adjudicar o objeto da licitação àquele que havia sido considerado vencedor.

A **legitimidade** é o interesse de agir. Significa, portanto, que a manifestação está partindo daquele que é sucumbente, que foi derrotado em seu interesse. Somente a parte sucumbente possui a legitimidade para interpor recurso.

**Interesse** é o pressuposto que caracteriza os efeitos práticos positivos do possível acolhimento da pretensão do licitante. O pregoeiro precisará examinar, então, se, acolhido o recurso, haverá efetivamente algum efeito real, fático, sobre o resultado do certame. Em não havendo qualquer efeito prático sobre esse resultado, não está caracterizada a existência do requisito de interesse, sendo, então, totalmente inútil a análise da insatisfação.

Finalmente, a **motivação** é a fundamentação de toda a irresignação do licitante. Claro que, em sendo manifestação apresentada na própria sessão pública do pregão, não se pode exigir motivação extensa. Deve ser objetiva e sucinta. Mas, deve deixar clara qual a decisão do pregoeiro que feriu os interesses do autor, e qual, no seu entendimento, o aspecto que deve ser objeto de revisão, por ter contrariado regra posta. O conteúdo jurídico é, portanto, importante neste momento, ainda que sem aprofundamento, o que deverá ser feito posteriormente, quando da apresentação das Razões do Recurso", resume Reis."

Quanto aos requisitos da sucumbência e legitimidade, a recorrente participou da disputa de lances para o item e não logrou êxito, se fazendo presentes tais pressupostos.

Já em relação à tempestividade, a intenção de recurso foi impetrada dentro do prazo de 30 minutos, estipulado na Sessão Pública do respectivo Certame.

Outrossim, há o interesse em agir por parte do recorrente, haja vista que é uma das próximas empresas colocadas na disputado do item único.

E, por fim, quanto à motivação, constatamos que o ato foi superficialmente motivado; contudo, em se tratando de alegação quanto atinente a divergência técnica quanto ao registro na ANVISA, entendemos por bem aceitar a intenção de recurso e tomar ciência das razões recursais, de modo a evitar qualquer falha no pretense objeto, sob à luz do princípio da autotutela.

Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade do recurso.

#### 5 - DA DECISÃO

Ante os fatos suscitados, esta pregoeira efetuou diligência no site da OPTOPOL Technology, "<https://www.optopol.com/products/revo-nx-130>", buscando da fabricante informações acerca do comprimento de ondas (Wavelength) do produto ofertado pela empresa recorrida. Como fica demonstrado pela imagem abaixo, na terceira linha, denominada "LIGHT SOURCE", se define o comprimento de ondas, em inglês, WAVELENGTH, sendo possível verificar que o produto dispõe de 850nm; superando pois, o mínimo estabelecido no Edital do Certame.



28/02/2023, 13:20

Products - REVO NX 130

<b>Technology</b>	Spectral Domain OCT
<b>Scanning speed</b>	130 000 A-scan/sec
<b>Light Source</b>	SLED, Wavelength 850nm
<b>Bandwidth</b>	50 nm half bandwidth
<b>Axial resolution</b>	~2.8 $\mu$ m digital, 5 $\mu$ m in tissue
<b>Transverse Resolution</b>	12 $\mu$ m, typical 18 $\mu$ m
<b>Overall scan depth</b>	2.8 mm / ~6 mm in Full Range mode
<b>Scan range</b>	Posterior 5 mm to 15 mm, Angio 3 mm to 9 mm, Anterior 3 mm to 18 mm
<b>Scan types</b>	3D, Angio, Full Range Radial, Full Range B-scan, Radial (HD), B-scan (HD), Raster (HD), Cross (HD), TOPO, AL, ACD
<b>Fundus image</b>	Live Fundus Reconstruction
<b>Alignment method</b>	Fully automatic, Automatic, Manual
<b>Retina analysis</b>	Retina thickness, Inner Retinal thickness, Outer Retinal thickness, RNFL+GCL+IPL thickness, GCL+IPL thickness, RNFL thickness, RPE deformation, MZ/EZ-RPE thickness
<b>Angiography OCT</b> an optional software module to purchase	Vitreous, Retina, Choroid, Superficial Plexus, RPCP, Deep Plexus, Outer Retina, Choriocapillaries, Depth Coded, SVC, DVC, ICP, DCP, Custom, Enface, FAZ, VFA, NFA, Quantification: Vessel Area Density, Skeleton Area Density, Thickness map

Quanto ao manual do produto, junto à ANVISA, esclareço que ingressamos no site dessa Agência Reguladora, ocasião em que foi possível a análise de manual extraído do próprio site da ANVISA, o qual, na página 22 estabelece o mesmo valor que consta no manual encontrado no site da fabricante, ou seja, 850nm de comprimento de ondas, senão vejamos:

Angiography mosaic		Acquisition method: Auto, Manual	
		Mosaic modes: 7x7 mm, 10x6 mm, 10x10 mm, 12x5 mm, manual up to 12 images	
<b>Glaucoma analysis</b>		RNFL, ONH morphology, DDLS, OU and Hemisphere asymmetry, Ganglion analysis as RNFL+GCL+IP and GCL+IPL, Structure + Function	via connection with PTS software version 3.4 or higher
<b>Biometry OCT</b> an optional software module to purchase		IOL Formulas: Hoffer Q, Holladay I, Haigis, Theoretical T, Regression II	AL, CCT, ACD, LT, P, WTW
<b>Corneal Topography Map</b> an optional software module to purchase		Map, Axial True Net, Equivalent Keratometer, Elevation [Anterior, Posterior], Height, KPI (Keratoconus Prediction Index)	Axial [Anterior, Posterior], Refractive Power [Kerato, Anterior, Posterior, Total], Net
<b>Connectivity</b>		DICOM Storage SCU, DICOM MWL SCU, CMDL, Networking	
<b>Anterior (no lens/adapter required)</b>		Anterior Chamber Radial, Anterior Chamber B-scan, Pachymetry, Epithelium map, Stroma map, AIOP, Angle Assessment, AOD 500/750, TISA 500/750, Angle to Angle view Wide Cornea	
<b>Min. pupil size</b>			2.4 mm
<b>Focus adjustment range</b>			-25D to +25D

<https://www.optopol.com/products/revo-nx-130>

2/5

## 2.3 REVO nx 130[Número de referência 192-130]

### Imagem de OCT

Fonte de sinal	Diodo super luminescente (SLED)
Comprimento de onda	850 nm
Velocidade de digitalização	130 000 medições por segundo 1
Potência óptica	575 × (1 ± 4,5%) μW
Análise de sinal	Tomografia de Coerência Óptica de Domínio Espectral
Programas de digitalização	3D, B-scan, Radial HD, Raster, Cruz, Angio4, Comprimento axial4, Topografia4
Resolução axial	5 μm (em tecido), 2,6 μm (digital)
Resolução transversal	ideal 12 μm típica 18 μm
Alcance de varredura	Posterior: 5 – 15 mm Angio: 3 – 9 mm Largura de varredura anterior: 3 – 18 mm
Profundidade de varredura	2,8 mm / ~6,0 mm no modo Full Range
Distância de trabalho	Segmento posterior 37 mm, segmento anterior 52
Fonte de energia	100 – 240 V, 50 / 60 Hz
Consumo de energia	90 - 110 VA
Classificações de fusíveis	2 x F 4 AH 250 V máx.
Tomada múltipla	Carga Máxima 500 VA
Dimensões	479 mm (L) × 367 mm (L) × 493 mm (A)

Nessa toada, a recorrente imputa uma conduta ilegal à recorrida, a qual se demonstrou inverídica no decorrer da análise.

Assim, trata-se de recurso meramente protelatório, o qual não merece prosperar a fundamentação trazida pela recorrente, sendo imperiosa a manutenção da habilitação da empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 29.714.907/0001-02, no tocante ao Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF, cujo objeto consiste na aquisição de um Tomógrafo de Coerência Óptica - OCT, ocular com tecnologia de domínio espectral (Spectral Domain OCT), para atender demanda oriunda da Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica - POMED/CBMDF.

Cabe ressaltar que a área demandante / técnica analisou a questão e conclui pela adequação do produto ofertado pela empresa recorrida.

Por todo o exposto, decido:

- 1) RECEBER E CONHECER do Recurso interposto pela empresa APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- 2) QUANTO AO MÉRITO, julgar o Recurso como **IMPROCEDENTE**.
- 3) MANTER a empresa SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA, como vencedora do item único atinente ao PE nº 35/2022-SSPDF, tendo em vista possuir o menor preço e o objeto ofertado ser compatível com as exigências constantes do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**Kely de Souza Almeida Dutra**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA - Matr.0187609-0, Pregoeiro(a)**, em 06/03/2023, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

4-OCT Angiograma, Brimetris e Topografia são módulos de software opcionais. Se você não possui esse recurso e deseja comprá-lo, entre em contato com o distribuidor local da Optopol.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 107369865 código CRC= A8F1859A Versão 11.0 rev. H

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF